



MUNICÍPIO DE
Iporã
EU AMO, EU CUIDO

Avançando sem parar

(44) 3652-8100
Loc. Pedro Alvares Cabral, 2677
87560-000 Iporã - PR
contato@ipora.pr.gov.br

LEI Nº 1654/2019

SÚMULA: AUTORIZA A CESSÃO DE USO DE ÁREA DE TERRAS A EMPRESA OLIVEIRA & GARCIA LTDA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Faço saber que a Câmara Municipal de Iporã, Estado do Paraná, aprovou e eu, Prefeito Municipal sanciono a seguinte Lei.

Art. 1º - Fica pela presente Lei, e com base na Lei Complementar nº 002/2009, de 22/12/2009, o Poder Executivo Municipal autorizado a ceder a empresa **OLIVEIRA & GARCIA LTDA**, inscrita no CNPJ/MF nº 28.385.983/0001-40, a área de terras constituída pelos Lotes de Terras nº 05 (cinco), da Quadra nº 03 (três), com a área de **789,08** metros quadrados, matrícula sob o nº 21.368, Lote de Terras nº 06 (seis), da Quadra nº 03 (três), com a área de **803,80** metros quadrados, matrícula sob o nº 21.369, e, Lote de Terras nº 07 (sete), da Quadra nº 03 (três), com a área de **818,53** metros quadrados, matrícula sob o nº 21.370, todos localizados na Cidade Industrial Edivar Sávio Pólli, nesta Cidade e Comarca de Iporã, Estado do Paraná, com os seguintes limites e confrontações:

LOTE Nº 05 DA QUADRA 03 (MATRÍCULA Nº 21.368)

IMÓVEL : Lote nº 05.
QUADRA : Nº 3.
ZONA : Parque Industrial.
SITUAÇÃO : Município e Comarca de Iporã – PR.
ÁREA : 789,08 m²

LIMITES E CONFRONTAÇÕES

NORTE: Com o rumo de NO 55°03', na distância de 39,82 metros, confrontando com o Lote nº 06, desta quadra.

LESTE: Com o rumo de NE 34°50', na distância de 20,00 metros, confrontando com o Lote nº 04, desta quadra.

SUL: Com o rumo de NO 55°03', na distância de 39,08 metros, confrontando com a Rua Projetada "A".

OESTE: Com o rumo de NE 34°50', na distância de 20,01 metros, confrontando com o prolongamento da Rua Katsuo Nakata.

LOTE Nº 06 DA QUADRA 03 (MATRÍCULA Nº 21.369)

IMÓVEL : Lote nº 06.
QUADRA : Nº 3.
ZONA : Parque Industrial.
SITUAÇÃO : Município e Comarca de Iporã – PR.
ÁREA : 803,80 m²



LIMITES E CONFRONTAÇÕES

NORTE: Com o rumo de NO 55°03', na distância de 40,56 metros, confrontando com o Lote nº 07, desta quadra.

LESTE: Com o rumo de NE 34°50', na distância de 20,00 metros, confrontando com o Lote nº 03, desta quadra.

SUL: Com o rumo de NO 55°03', na distância de 39,82 metros, confrontando com o Lote nº 05, desta quadra.

OESTE: Com o rumo de NE 34°50', na distância de 20,01 metros, confrontando com o prolongamento da Rua Katsuo Nakata.

LOTE Nº 07 DA QUADRA 03 (MATRÍCULA Nº 21.370)

IMÓVEL : Lote nº 07.
QUADRA : Nº 3.
ZONA : Parque Industrial.
SITUAÇÃO : Município e Comarca de Iporá – PR.
ÁREA : 818,53 m²

LIMITES E CONFRONTAÇÕES

NORTE: Com o rumo de NO 55°03', na distância de 41,29 metros, confrontando com o Lote nº 08, desta quadra.

LESTE: Com o rumo de NE 34°50', na distância de 20,00 metros, confrontando com o Lote nº 02, desta quadra.

SUL: Com o rumo de NO 55°03', na distância de 40,56 metros, confrontando com o Lote nº 06, desta quadra.

OESTE: Com o rumo de NE 34°50', na distância de 20,01 metros, confrontando com o prolongamento da Rua Katsuo Nakata.

§ 1º - A presente Lei de Cessão de Uso é feita com base no art. 58 e seus parágrafos da Lei nº 002/2009, de 22/12/2009, combinada com a Lei nº 1095/2010, com alterações dadas pela Lei Municipal nº 1281/2013.

§ 2º - Que a empresa beneficiada pela presente Cessão de Uso terá por obrigação o contido no artigo 11 letras “a” a “e” e seus parágrafos da Lei Municipal nº 1095/2010, sob pena de não o fazendo, a cessão e suas benfeitorias incorporadas retornarem ao poder da administração municipal.

Art. 2º - Nos termos da Lei nº 1095/2010, com alterações dadas pela Lei Municipal nº 1281/2013, fica obrigado à empresa as seguintes condições específicas:

§ 1º - Início das obras em até 60(sessenta) dias, após a publicação da lei e conclusão das obras em até 06(seis) meses.

§ 2º - Não utilizar do imóvel como residência, moradia ou alojamento mesmo que de forma temporária.



§ 3º - No prazo do § 1º, construir cerca, muro, alambrado ou outra forma de demarcação elevada que possa impedir a entrada de transeuntes e animais de pequeno e grande porte.

§ 4º - Preservar a área cedida, mantendo-a limpa e em bom estado de conservação.

Art. 3º - O imóvel, objeto desta cessão somente poderá ser transferido pelo Município à cessionária por instrumento público, após o decurso do prazo de até 04(quatro) anos, a partir da publicação desta Lei, bem como, verificado o cumprimento de todas as obrigações do art. 11 e seguintes da Lei nº 1095/2010, com alterações dadas pela Lei Municipal nº 1281/2013.

Parágrafo único. Preenchidos os requisitos da Lei Municipal nº 1095/2010, com alterações dadas pela Lei Municipal nº 1281/2013, fica desafetado o imóvel, e consequentemente autorizada à escrituração/doação, em favor da empresa cessionária.

Art. 4º - O Executivo Municipal fica autorizado a especificar os dados relativos aos imóveis, seus valores, memoriais e metragens, inclusive podendo corrigir eventuais erros nos mesmos, de forma a possibilitar seu registro cartorial.

Art. 5º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revoga-se a Lei Municipal nº 1648/2019, e outras disposições em contrário.

Paço Municipal de Iporã, Estado do Paraná, aos vinte e três dias do mês de agosto do ano de dois mil e dezenove.

ROBERTO DA SILVA
PRÉFETO MUNICIPAL

Publicado (a) no Diário Oficial dos Municípios do Paraná
Órgão Oficial do Município de Iporã
Edição nº. 1828 Páginas 88-89 Ano: VIII
Data: 26/08/2019

Art. 2º - A empresa beneficiada pela Cessão de Uso terá por obrigação, sob pena de não o fazendo, suas benfeitorias incorporadas retornarem ao poder da administração municipal as seguintes obrigações:

§ 1º - Manter-se em atividade no Município de Iporã-PR gerando empregos.

§ 2º - Não utilizar do imóvel como residência, moradia ou alojamento mesmo que de forma temporária.

§ 3º - Preservar a área cedida, mantendo-a limpa e em bom estado de conservação.

Art. 3º - O imóvel, estrutura física e equipamentos, objetos desta lei, somente poderão ser doados pelo Município à cessionária por instrumento público, depois de verificado o cumprimento de todas as obrigações, e ainda, observadas as seguintes condições:

a) início de implantação ou de expansão da atividade, no prazo de 24 (vinte e quatro) meses, contados a partir da tomada de posse no imóvel;

b) manutenção da finalidade;

c) adoção de medidas permanentes de conservação e defesa do meio ambiente;

d) geração de empregos, sendo o número de vagas compatíveis com a estrutura;

e) funcionamento ininterrupto pelo prazo mínimo de até 04(quatro) anos;

f) cumprimento de todas as condições estabelecidas no edital de chamamento público.

§ 1º - O prazo previsto na alínea "a", poderá ser prorrogado por até igual período, mediante requerimento devidamente motivado pela parte interessada.

§ 2º - A doação de que trata o *caput* deste artigo, é considerada de interesse público justificado, a fim de dar cumprimento a presente Lei.

§ 3º - Preenchidos os requisitos desta Lei e cumpridos os encargos estabelecidos, fica desafetado o imóvel e consequentemente autorizada a doação em favor da empresa cessionária, ficando a área livre e desembaraçada, podendo ser utilizada como garantia de direito real para fins de financiamento, ser alienada ou transferida, independentemente de autorização do Município.

Art. 4º - O Executivo Municipal fica autorizado a especificar os dados relativos aos imóveis, seus valores, memoriais e metragens, inclusive podendo corrigir eventuais erros nos mesmos, de forma a possibilitar seu registro cartorial.

Art. 5º - Esta Lei será regulamentada através de Decreto.

Art. 6º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revoga-se disposições em contrário.

Paço Municipal de Iporã, Estado do Paraná, aos vinte e três dias do mês de agosto do ano de dois mil e dezenove.

ROBERTO DA SILVA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Celso Andrey Abreu
Código Identificador: 15139746

GOVERNO MUNICIPAL - GABINETE DO PREFEITO
LEI Nº 1654/2019

SÚMULA: AUTORIZA A CESSÃO DE USO DE ÁREA DE TERRAS A EMPRESA OLIVEIRA & GARCIA LTDA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Faço saber que a Câmara Municipal de Iporã, Estado do Paraná, aprovou e eu, Prefeito Municipal sanciono a seguinte Lei.

Art. 1º - Fica pela presente Lei, e com base na Lei Complementar nº 002/2009, de 22/12/2009, o Poder Executivo Municipal autorizado a ceder a empresa OLIVEIRA & GARCIA LTDA, inscrita no CNPJ/MF nº 28.385.983/0001-40, a área de terras constituída pelos Lotes de Terras nº 05 (cinco), da Quadra nº 03 (três), com a área de 789,08 metros quadrados, matrícula sob o nº 21.368, Lote de Terras nº 06 (seis), da Quadra nº 03 (três), com a área de 803,80 metros quadrados, matrícula sob o nº 21.369, e, Lote de Terras nº 07 (sete), da Quadra nº 03 (três), com a área de 818,53 metros quadrados, matrícula sob o nº 21.370, todos localizados na Cidade Industrial Edivar Sávio Pólli, nesta Cidade e Comarca de Iporã, Estado do Paraná, com os seguintes limites e confrontações:

LOTE Nº 05 DA QUADRA 03 (MATRÍCULA Nº 21.368)

IMÓVEL : Lote nº 05.

QUADRA : Nº 3.

ZONA : Parque Industrial.

SITUAÇÃO : Município e Comarca de Iporã – PR.

ÁREA : 789,08 m²

LIMITES E CONFRONTAÇÕES

NORTE: Com o rumo de NO 55º03', na distância de 39,82 metros, confrontando com o Lote nº 06, desta quadra.

LESTE: Com o rumo de NE 34º50', na distância de 20,00 metros, confrontando com o Lote nº 04, desta quadra.

SUL: Com o rumo de NO 55º03', na distância de 39,08 metros, confrontando com a Rua Projetada "A".

OESTE: Com o rumo de NE 34º50', na distância de 20,01 metros, confrontando com o prolongamento da Rua Katsuo Nakata.

LOTE Nº 06 DA QUADRA 03 (MATRÍCULA Nº 21.369)

IMÓVEL : Lote nº 06.

QUADRA : Nº 3.

ZONA : Parque Industrial.

SITUAÇÃO : Município e Comarca de Iporã – PR.

ÁREA : 803,80 m²

LIMITES E CONFRONTAÇÕES

NORTE: Com o rumo de NO 55º03', na distância de 40,56 metros, confrontando com o Lote nº 07, desta quadra.

LESTE: Com o rumo de NE 34º50', na distância de 20,00 metros, confrontando com o Lote nº 03, desta quadra.

SUL: Com o rumo de NO 55º03', na distância de 39,82 metros, confrontando com o Lote nº 05, desta quadra.

OESTE: Com o rumo de NE 34º50', na distância de 20,01 metros, confrontando com o prolongamento da Rua Katsuo Nakata.

LOTE Nº 07 DA QUADRA 03 (MATRÍCULA Nº 21.370)

IMÓVEL : Lote nº 07.

QUADRA : Nº 3.

ZONA : Parque Industrial.

SITUAÇÃO : Município e Comarca de Iporã – PR.

ÁREA : 818,53 m²

LIMITES E CONFRONTAÇÕES

NORTE: Com o rumo de NO 55º03', na distância de 41,29 metros, confrontando com o Lote nº 08, desta quadra.

LESTE: Com o rumo de NE 34º50', na distância de 20,00 metros, confrontando com o Lote nº 02, desta quadra.

SUL: Com o rumo de NO 55º03', na distância de 40,56 metros, confrontando com o Lote nº 06, desta quadra.

OESTE: Com o rumo de NE 34º50', na distância de 20,01 metros, confrontando com o prolongamento da Rua Katsuo Nakata.

§ 1º - A presente Lei de Cessão de Uso é feita com base no art. 58 e seus parágrafos da Lei nº 002/2009, de 22/12/2009, combinada com a Lei nº 1095/2010, com alterações dadas pela Lei Municipal nº 1281/2013.

§ 2º - Que a empresa beneficiada pela presente Cessão de Uso terá por obrigação o contido no artigo 11 letras "a" a "e" e seus parágrafos da Lei Municipal nº 1095/2010, sob pena de não o fazendo, a cessão e

suas benfeitorias incorporadas retornarem ao poder da administração municipal.

Art. 2º - Nos termos da Lei nº 1095/2010, com alterações dadas pela Lei Municipal nº 1281/2013, fica obrigado à empresa as seguintes condições específicas:

§ 1º - Início das obras em até 60(sessenta) dias, após a publicação da lei e conclusão das obras em até 06(seis) meses.

§ 2º - Não utilizar do imóvel como residência, moradia ou alojamento mesmo que de forma temporária.

§ 3º - No prazo do § 1º, construir cerca, muro, alambrado ou outra forma de demarcação elevada que possa impedir a entrada de transeuntes e animais de pequeno e grande porte.

§ 4º - Preservar a área cedida, mantendo-a limpa e em bom estado de conservação.

Art. 3º - O imóvel, objeto desta cessão somente poderá ser transferido pelo Município à cessionária por instrumento público, após o decurso do prazo de até 04(quatro) anos, a partir da publicação desta Lei, bem como, verificado o cumprimento de todas as obrigações do art. 11 e seguintes da Lei nº 1095/2010, com alterações dadas pela Lei Municipal nº 1281/2013.

Parágrafo único. Preenchidos os requisitos da Lei Municipal nº 1095/2010, com alterações dadas pela Lei Municipal nº 1281/2013, fica desafetado o imóvel, e consequentemente autorizada a escrituração/doação, em favor da empresa cessionária.

Art. 4º - O Executivo Municipal fica autorizado a especificar os dados relativos aos imóveis, seus valores, memoriais e metragens, inclusive podendo corrigir eventuais erros nos mesmos, de forma a possibilitar seu registro cartorial.

Art. 5º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revoga-se a Lei Municipal nº 1648/2019, e outras disposições em contrário.

Paço Municipal de Iporã, Estado do Paraná, aos vinte e três dias do mês de agosto do ano de dois mil e dezenove.

ROBERTO DA SILVA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Celso Andrey Abreu
Código Identificador:4192A88F

**GOVERNO MUNICIPAL - GABINETE DO PREFEITO
RESOLUÇÃO Nº. 023/2019 REPUBLICADO POR
INCORREÇÃO**

Súmula: Aprovar pedido de férias do Conselho Tutelar

O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente do município de Iporã/PR, no uso de suas atribuições legais que lhe confere a Lei Municipal nº. 849/2007 de 06 de abril de 2007, Lei Municipal nº. 983/2008 de 22 de dezembro de 2008; e Lei Municipal 1389/2015 de 21 de maio de 2015.

Considerando a Plenária do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente realizada em 06 de agosto de 2019;

Resolve:

Art. 1º. Conceder trinta dias de férias para a Conselheira Tutelar IZIANE NATHIELY SILVA PAULINO PONTEL, atendendo solicitação através do Ofício nº374/2019, a partir do dia 02/08/2019, por trinta dias.

Art. 2º. Manter o suplente MARCOS ROBERTO PEREIRA já convocado para cobrir a licença maternidade da Conselheira Tutelar e agora cobrir os trinta dias de férias da referida conselheira.

Art 2º. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Iporã/PR, 08 de agosto de 2019.

MARIA FERRAZ SANTANA
Presidente do CMDCA

Publicado por:
Celso Andrey Abreu
Código Identificador:E40D8AEB

**GOVERNO MUNICIPAL - GABINETE DO PREFEITO
DECRETO Nº 105/2019 REPUBLICAÇÃO POR INCORREÇÃO**

**ABRE CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR
NO VALOR QUE ESPECIFICA E DÁ OUTRAS
PROVIDÊNCIAS**

ROBERTO DA SILVA, Prefeito Municipal de Iporã, Estado do Paraná, usando das atribuições legalmente lhe conferidas, e em especial pelo que determina a Lei Municipal nº 1590/2018, de 20/11/2018, publicada no Órgão Oficial do Município "Diário Oficial dos Municípios do Paraná", em data de 21/11/2018, edição de nº 1636, resolve:

Art. 1º - Fica pelo presente Decreto, aberto ao Orçamento Geral do atual Exercício, Crédito Adicional Suplementar, no valor de R\$ 890.000,00 (Oitocentos e noventa mil reais), destinado a tender despesa(s) da(s) seguinte(s) Secretaria(s), em conformidade com o que segue discriminado:

07. SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA URBANA E RURAL

07.01. ADMINISTRAÇÃO GERAL

041220024.2.008000 MANUTENÇÃO DE OFICINA E GARAGEM

3.3.90.30.00.0000 MATERIAL DE CONSUMO.....RS 70.000,00

326 FONTE: 000 Recursos Ordinários (Livres)

3.3.90.39.00.0000 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURÍDICA.....RS 30.000,00

327 FONTE: 000 Recursos Ordinários (Livres)

041220024.2.057000 MANUTENÇÃO DA SECRETARIA

3.3.90.36.00.0000 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA FÍSICA.....RS 30.000,00

334 FONTE: 000 Recursos Ordinários (Livres)

07.02. DEPARTAMENTO DE SERVIÇOS MUNICIPAIS - DIVISÃO DE TRANSPORTE, OBRAS E SERVIÇOS

154510024.2.012000 GALERIAS DE ÁGUAS PLUVIAIS

3.3.90.30.00.0000 MATERIAL DE CONSUMO.....RS 20.000,00

362 FONTE: 000 Recursos Ordinários (Livres)

154510024.2.048000 MANUTENÇÃO DE VIAS URBANAS, PARQUES, PRAÇAS E BOSQUES

3.3.90.30.00.0000 MATERIAL DE CONSUMO.....RS 70.000,00

366 FONTE: 000 Recursos Ordinários (Livres)

154510025.2.059000 MANUTENÇÃO DA ILUMINAÇÃO PÚBLICA

3.3.90.30.00.0000 MATERIAL DE CONSUMO.....RS 20.000,00

376 FONTE: 507 Contribuição de Iluminação Pública

266060033.1.193000 PAVIMENTAÇÃO DE ESTRADAS RURAIS

3.3.90.30.00.0000 MATERIAL DE CONSUMO.....RS 150.000,00

382 FONTE: 000 Recursos Ordinários (Livres)

266060033.2.047000 MANUTENÇÃO DE ESTRADAS RURAIS

3.3.90.39.00.0000 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURÍDICA.....RS 100.000,00

403 FONTE: 000 Recursos Ordinários (Livres)

SOMA.....RS 490.000,00

11. SECRETARIA DE INDÚSTRIA, COMÉRCIO E TURISMO

11.02. DIVISÃO DE EMPREGO E RELAÇÃO DO TRABALHO

226610030.2.056000 PROGRAMA DE DESENVOLVIMENTO INDUSTRIAL E COMERCIAL

3.3.90.30.00.0000 MATERIAL DE CONSUMO.....RS 200.000,00

460 FONTE: 000 Recursos Ordinários (Livres)